



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 233/2023)**

Art. 27. O art. 14 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. No exercício financeiro de 2024, fica autorizada a compensação das renúncias de receita de que trata a Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, por meio da dedução do limite ampliado de que trata o inciso I do caput e o inciso II do § 1º do art. 3º, após a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas primárias, no montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% (setenta por cento) do crescimento real da receita para 2024 estimado nessa avaliação em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins do crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024, calculados nos termos do inciso I do § 1º do art. 3º, respeitado o limite superior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, observado que, ao final do exercício financeiro de 2024, se o montante ampliado da despesa primária for superior ao calculado com base em 70% (setenta por cento) do crescimento real de receita primária efetivamente realizada, a diferença será reduzida da base de cálculo e subtraída do limite do exercício financeiro de 2025.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Em vez da abertura de crédito suplementar para expandir os gastos públicos, em decorrência do favorável desempenho previsto para a receita pública no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2024, o Poder Executivo deveria deduzir, do aumento do seu limite de despesas primárias em 2024, a compensação das renúncias de receita relativas à política

de desoneração da folha de pagamentos, de que trata a Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023.

Segundo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das disposições da mencionada lei é de R\$ 15,8 bilhões em 2024. Esse montante é praticamente igual ao tamanho do crédito suplementar que resulta da antecipação de sua abertura da data de publicação do relatório do 2º bimestre para a data do relatório do 1º bimestre, de cerca de R\$ 15,7 bilhões.

Tal solução, ao compensar seu impacto fiscal negativo, viabiliza a desoneração da folha de pagamentos, o que é imprescindível para trazer segurança jurídica aos pequenos municípios e às empresas dos dezessete setores beneficiados frequentemente divulgados pela imprensa, com efeitos benéficos sobre a manutenção e a geração de postos de trabalho.

Pelo exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 3 de maio de 2024.

**Senador Marcos Rogério  
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9960412423>